



Câmara Municipal de Serrinha
Estado da Bahia
CGC. 13.347.406/0001-97

09

LEINº 554/2000

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Serrinha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A fixação dos subsídios dos Vereadores do município de Serrinha, se dará nos termos da presente Lei, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município

Art. 2º - O subsídio mensal dos Vereadores será fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º - O subsídio de cada Vereador não poderá ultrapassar o equivalente a 4% (quarenta por cento) do vencimento dos Deputados Estaduais.

Parágrafo Único - Os subsídios previstos no caput deste artigo serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal.

Art. 4º - O total da despesa com remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2001.

Art. 6º - Revogam-s e as disposições em contrário.

*GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA,
em 26 de setembro de 2000.*


Helder J. B. de Cerqueira
Presidente


Geraldo Moreira de Matos
2º Secretário